

atividade, nos termos do art. 29, inciso X, da Lei Complementar n. 123/06.

2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 30/09/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 30/09/2021.

ACÓRDÃO N. 8036 - 2ª CPJ.RECURSO N. 18180 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 252019730000843-2) CONSELHEIRO RELATOR: EMILIO CARLOS VIEIRA DE BARROS. EMENTA: SIMPLES NACIONAL. VALOR DAS AQUISIÇÕES DE MERCADORIAS PARA COMERCIALIZAÇÃO OU INDUSTRIALIZAÇÃO SUPERIOR A 80% (OITENTA POR CENTO) DOS INGRESSOS DE RECURSOS NO MESMO PERÍODO. EXCLUSÃO DE OFÍCIO. 1. Deve ser mantida a exclusão de ofício do contribuinte, optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, quando constatado que durante o ano-calendário o valor das aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização, ressalvadas hipóteses justificadas de aumento de estoque, for superior a 80% (oitenta por cento) dos ingressos de recursos no mesmo período, excluído o ano de início de atividade, nos termos do art. 29, inciso X, da Lei Complementar n. 123/06.

2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 30/09/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 30/09/2021.

ACÓRDÃO N. 8035 - 2ª CPJ.RECURSO N. 17600 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 072010510000524-3) CONSELHEIRO RELATOR: DIO GONÇALVES CARNEIRO. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. PROCEDÊNCIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO. INCOMPLETUDE DO AUTO DE INFRAÇÃO. CONFISCATORIEDADE DA MULTA. INOCORRÊNCIA. 1. O cerceamento do direito de defesa só se caracteriza quando restar comprovado que o contribuinte foi prejudicado em seu direito de se defender. 2. É plenamente possível a completude da fundamentação legal do auto de infração desde que não ocorra a alteração da sua descrição. 3. Não cabe a administração realizar juízo de valor acerca da proporcionalidade da multa por estar adstrita ao princípio da legalidade. 4. A aquisição de mercadorias, destinadas ao uso/consumo ou à integração ao ativo fixo, efetuada de outra Unidade da Federação, configura fato gerador do ICMS - diferencial de alíquota, conforme premissa constitucional de eficácia plena e autoaplicável, amparada no art. 155, §2º, inciso VII, alínea "a" e VII da Constituição Federal. 5. Deixar de recolher ICMS - diferencial de alíquota, relativa à operação com mercadoria, oriunda de outra unidade da federação, destinada à integração ao ativo permanente do estabelecimento, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às cominações legais. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Nilson Azevedo, pelo conhecimento e provimento do Recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/09/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 28/09/2021.

ACÓRDÃO N. 8034 - 2ª CPJ.RECURSO N. 17598 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 072010510000524-3) CONSELHEIRO RELATOR: DIO GONÇALVES CARNEIRO. EMENTA: ICMS. RECOLHIMENTO. EXCLUSÃO DE VALORES INDEVIDOS. 1. Correta a decisão singular, que após diligência fiscal, excluiu do crédito tributário os valores de imposto a recolher que estavam fora do período de abrangência da auditoria fiscal realizada. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/09/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 28/09/2021.

ACÓRDÃO N. 8033 - 2ª CPJ.RECURSO N. 17162 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 042015510003359-5) CONSELHEIRO RELATOR: DIO GONÇALVES CARNEIRO. EMENTA: ICMS. ECF. OBRIGATORIEDADE DE USO. IMPROCEDÊNCIA. 1. O Contribuinte não está obrigado a utilizar o equipamento de emissão de cupom fiscal - ECF - quando não possuir atividade de comércio varejista e ficar comprovado que exerça atividade de venda e revenda de mercadorias ou bens, ou prestação de serviços em que o adquirente ou tomador seja pessoa natural ou jurídica não-contribuinte do ICMS, conforme disposição do art. 406, do RICMS/PA. 2. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/09/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 28/09/2021.

ACÓRDÃO N. 8032 - 2ª CPJ.RECURSO N. 18052 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 092016510001860-5) CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE FÁTIMA CHAMMA FARIAS. EMENTA: ICMS. EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL RELATIVO À OPERAÇÃO TRIBUTADA COMO IMPOSTO DIFERIDO. IMPROCEDÊNCIA. 1. Correta a decisão da Primeira Instância que julgou improcedente o AINF por ter sido demonstrado tratar-se de empresa enquadrada no regime do Simples Nacional e sem a utilização do benefício do diferimento em suas operações. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/09/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 28/09/2021.

ACÓRDÃO N. 8031 - 2ª CPJ.RECURSO N. 13318 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 092015510004296-7) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO NA ENTRADA. NÃO RECOLHIMENTO. NULIDADE DA DECISÃO. 1. Deve ser declarada a nulidade do julgamento de primeira instância, quando constatado vício sanável relativamente a capitulação da infringência com a situação fática verificada nos autos. 2. Recurso conhecido para, em preliminar, declarar a nulidade da decisão de primeira instância. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/09/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 28/09/2021.

ACÓRDÃO N. 8030 - 2ª CPJ.RECURSO N. 13316 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 092015510004298-3) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO NA ENTRADA. NÃO RECOLHIMENTO. NULIDADE DA DECISÃO. 1. Deve ser declarada a nulidade do julgamento de primeira instância, quando constatado vício sanável relativamente a capitulação da infringência com a situação fática verificada nos autos. 2. Recurso conhecido para, em preliminar, declarar a nulidade da decisão de primeira instância. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/09/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 28/09/2021.

ACÓRDÃO N. 8029 - 2ª CPJ.RECURSO N. 18464 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 092017510000656-6) CONSELHEIRO RELATOR: DIO GONÇALVES CARNEIRO. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. MERCADORIA DESTINADA AO USO/CONSUMO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO.

1. A falta de recolhimento do diferencial de alíquota do ICMS no prazo regulamentar, referente a mercadoria destinada ao uso/consumo, sujeita o contribuinte às cominações legais. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 21/09/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 28/09/2021.

ACÓRDÃO N. 8028 - 2ª CPJ.RECURSO N. 18390 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 092017510000665-5) CONSELHEIRO RELATOR: DIO GONÇALVES CARNEIRO. EMENTA: ICMS. CESTA BÁSICA. NÃO RECOLHIMENTO DO ICMS NO PRAZO REGULAMENTAR. 1. A falta de recolhimento do ICMS no prazo regulamentar, referente aos produtos da cesta básica, sujeita o contribuinte às cominações legais. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 21/09/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 28/09/2021.

ACÓRDÃO N. 8027 - 2ª CPJ. RECURSO N. 18388 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 092017510000662-0) CONSELHEIRO RELATOR: DIO GONÇALVES CARNEIRO. EMENTA: ICMS. CESTA BÁSICA. NÃO RECOLHIMENTO DO ICMS NO PRAZO REGULAMENTAR. 1. A falta de recolhimento do ICMS no prazo regulamentar, referente aos produtos da cesta básica, sujeita o contribuinte às cominações legais. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 21/09/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 28/09/2021.

ACÓRDÃO N. 8026 - 2ª CPJ.RECURSO N. 18054 - OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 182016510000667-3) CONSELHEIRO RELATOR: BRUNO TORRES DE SOUZA. EMENTA: ICMS. DECADÊNCIA. DECLARAÇÃO. 1. Escorreita a decisão que julgou a decadência do direito de lançar o crédito tributário por parte do fisco com base no art. 150, §4º, do CTN, devido a declaração em EFD e DIF de parte do crédito pelo contribuinte. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/09/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 23/09/2021.

ACÓRDÃO N. 8025 - 2ª CPJ.RECURSO N. 18050 - OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 012015510014424-8) CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ EDUARDO DA SILVA. EMENTA: ICMS. DESINCORPORAÇÃO DE BEM ATIVO ANTES DE 12 MESES DA AQUISIÇÃO. PARCIAL PROCEDÊNCIA DO AINF. 1. A operação de saída de bem desincorporado do ativo permanente antes de 12 meses da data de aquisição é tributada. 2. Correta a decisão de primeira instância que decidiu pela parcial procedência do AINF, retirando do valor do crédito tributário originalmente lançado, os valores referentes à documentos indevidamente incluídos em sua composição. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/09/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 23/09/2021.

PLENO

*ACÓRDÃO N. 784 - PLENO.RECURSO N. 329 - DE RECONSIDERAÇÃO (AINF N. 092018510000219-3). CONSELHEIRO RELATOR: EMILIO CARLOS VIEIRA DE BARROS. EMENTA: ICMS. DECADÊNCIA NÃO CONFIGURADA. PREJUDICIAL DE MÉRITO REJEITADA. 1. Não há que se falar em decadência tributária quando os autos demonstrarem a modalidade de lançamento de ofício que teve prazo constitutivo respeitado em Lei. 2. Correta a decisão da 1ª CPJ, quando restabeleceu o AINF, por entender que não ocorreu a decadência na forma do art. 150, 4º do CTN, mas com base no art. 173, I do mesmo diploma legal. 3. Recurso de Reconsideração conhecido e improvido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. Votos contrários: Conselheiros Nilson Monteiro Azevedo, Bernardo de Paula Lobo e Dio Gonçalves Carneiro, pelo provimento do Recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/09/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 10/09/2021.

*Acórdão republicado por ter saído com incorreção.

*ACÓRDÃO N. 783 - PLENO.RECURSO N. 5885 - DE REVISÃO (AINF N. 092018510000219-3). CONSELHEIRO RELATOR: EMILIO CARLOS VIEIRA DE BARROS. EMENTA: ICMS. PRORROGAÇÃO DA AÇÃO FISCAL.NULIDADE NÃO CARACTERIZADA. 1. Não há que se falar em nulidade do AINF quando verificado nos autos que a autoridade atuante estava revestida de competência legal e devidamente autorizada, através de Ordem de Serviço, a proceder à ação fiscal. 2. Oprazopara a conclusão da fiscalização em profundidade tem início a partir da entrega dos documentos solicitados, e ainda que verificada eventual desatensão, esta não torna incompetente a autoridade atuante, mas tão somente restabelece ao contribuinte o direito de denunciar-se espontaneamente. 3. Recurso improvido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. Voto contrário: Conselheiro Nilson Monteiro Azevedo que votou pelo provimento do recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/08/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 10/09/2021.

*Acórdão republicado por ter saído com incorreção.

*ACÓRDÃO N. 782 - PLENO.RECURSO N. 5926 - DE REVISÃO (PROCESSO N.272020730000645-4/AINF N. 182019510000096-0). CONSELHEIRO RELATOR: BRUNO TORRES DE SOUZA. EMENTA: ICMS. DIVERGÊNCIA DE ENTENDIMENTOS. REVISÃO DE OFÍCIO. SÚMULA 473 DO STF. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE JULGAMENTO. OBRIGATORIEDADE DE FUNDAMENTAÇÃO DE VOTO VENCIDO. COMPATIBILIDADE DE VOTO E DECISÃO. 1. O Recurso de Revisão tem por objeto rever matéria que reflita entendimento divergente entre a mesma ou outra Câmara de Julgamento do TARF, devendo a recorrente apresentar decisão que divirja da recorrida. 2. Podem os órgãos de julgamento realizar revisão de ofício do crédito tributário, inscrito ou não em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 51-B da Lei 6.182/98, podendo a Administração Pública anular seus atos quando eivados de ilegalidade conforme Súmula 473 do STF. 3. Se o Relator for vencido, o Presidente do Tribunal ou da Câmara, deve designar para redigir o acórdão um dos Conselheiros cujo voto tenha sido vencedor, conforme art. 43 § 1º da Lei 6.182/98. 4. Deve haver compatibilidade entre o voto do relator e o acórdão do Recurso. 5. Recurso provido para anular a decisão recorrida. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/09/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 10/09/2021.

*Acórdão republicado por ter saído com incorreção.